



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## DESPACHO N.º 128/2023

### *Procedimentos de realização de provas escritas em regime de anonimato*

Considerando que no presente semestre do ano letivo de 2023/ 2024 terá início a realização de exames escritos em regime de anonimato, no curso de Licenciatura em Direito e no curso de Mestrado de Direito e Prática Jurídica,

Considerando que a aplicação desse regime implica a adequação de alguns procedimentos relativos à realização de exames escritos,

Considerando a apreciação e pronúncia favorável do Conselho Pedagógico relativa a estes procedimentos, bem como a deliberação deste órgão, de 4 de janeiro de 2023, relativa à implementação generalizada do anonimato,

Determino a aplicação dos Procedimentos em anexo.

Lisboa, 27 de novembro de 2023

A Diretora,

(Prof.<sup>a</sup> Doutora Paula Vaz Freire)



FACULDADE DE DIREITO  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

## **Procedimentos de realização de provas escritas em regime de anonimato**

### **Artigo 1.º**

#### **(Objeto e âmbito de aplicação)**

1. As presentes disposições estabelecem os procedimentos a aplicar quando a avaliação de conhecimentos dos alunos do curso de Licenciatura em Direito e no curso de Mestrado de Direito e Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a realizar nos exames escritos (Época Normal, Época de Recurso e Época Especial), se efetue através do módulo de anonimato.
2. O regime do anonimato não é aplicável aos Alunos Erasmus (incoming) inscritos em unidades curriculares na FDUL.

### **Artigo 2.º**

#### **(Identificação dos alunos)**

1. A identificação dos alunos nos exames é efetuada através de códigos alfanuméricos gerados aquando da respetiva inscrição no Portal Fénix em avaliações escritas.
2. À inscrição em cada uma das unidades curriculares corresponde um código alfanumérico próprio.
3. É obrigatória a inscrição aos Exames escritos, tanto na Época Normal como na Época de Recurso e na Época Especial.
4. Em caso de não existir inscrição no Portal Fénix, o aluno não poderá realizar o exame.

### **Artigo 3.º**

#### **(Exame escrito)**

1. O aluno apenas poderá colocar na folha de teste o código alfanumérico referente ao Exame da Unidade Curricular correspondente. O aluno não poderá colocar na folha de teste qualquer elemento identificador, nomeadamente nome, número de aluno ou subturma, sob pena de anulação do respetivo Exame.
2. O código, constituído por uma letra e quatro algarismos deverá ser colocado no campo “Código de Anonimato”, em maiúsculas, e de forma legível.
3. O preenchimento do campo “Código de Anonimato” com um código alfanumérico errado terá como consequência a anulação do respetivo Exame.



**FACULDADE DE DIREITO**  
UNIVERSIDADE DE LISBOA

4. Em caso de eventual coincidência de código alfanumérico, compete ao Serviço Académico verificar a caligrafia do aluno, de forma a identificar a possível chave em falta.
5. No momento da entrega da prova, deverá o docente verificar se todos os cabeçalhos estão preenchidos, designadamente, código alfanumérico escrito de forma clara e legível, garantindo a ausência de referências que possam comprometer o anonimato.
6. O docente deverá verificar a identidade do estudante através do documento de identificação e pedir que assine a lista de presenças, a qual serve de meio de prova de que o exame foi entregue, não devendo ser assinada em momento anterior.
7. Eventuais desistências devem também ser entregues, com essa indicação na folha de exame e na lista de presenças, que os desistentes também devem assinar.
8. Em caso de problema técnico relacionado com o código alfanumérico que não seja imputável ao aluno, e o impossibilite de realizar a prova, o aluno será admitido a época de coincidências da respetiva época, no caso de ser aluno da Licenciatura em Direito. No caso do Mestrado de Direito e Prática Jurídica, o aluno será admitido à Época de Recurso, respeitando os limites definidos no n.º 2 do art. 34.º do Regulamento do Mestrado e do Doutoramento (Despacho n.º 8673/2021, de 1 de setembro). A relevância do problema técnico e a sua imputabilidade a uma ação ou omissão do aluno é avaliada pelo Conselho Pedagógico, após consulta ao Serviço Académico.

#### **Artigo 4.º**

##### **(Recurso da nota da prova de exame escrito)**

1. O regime de anonimato aplica-se ao recurso da nota da prova de exame escrito.
2. Na fundamentação do pedido de revisão da nota o aluno não poderá colocar qualquer elemento identificador, nomeadamente nome, número de aluno ou subturma, sob pena de anulação do respetivo recurso.

#### **Artigo 5.º**

##### **(Entrada em vigor)**

Os presentes procedimentos são imediatamente aplicáveis.